

# ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP CNPJ 13.664.573/0001-61

## 6ª Alteração Consolidada

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art.1º. O INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA, fundado em trinta de março de 2005, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, com atuação no âmbito nacional e internacional, e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor aplicável.

Art.2º. A associação, que também é denominada com seu título de estabelecimento "IAGP", tem sua sede, foro e administração na rua Antônio Baptista Bittencourt, 45, Salas 204 e 205, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22790-250, podendo, por simples deliberação de sua Diretoria, estabelecer, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados, em qualquer parte do Território Nacional e se organizará em tantas unidades de prestação quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelas disposições deste estatuto, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Parágrafo único: O IAGP, em razão de sua natureza jurídica, reúne associados de reconhecida competência, capacidade, renome e inquestionável reputação ético-profissional.

- Art.3°. O IAGP aplicará os recursos originários das suas atividades em território nacional, na sua auto sustentação e na dos seus atendidos, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, bonificações, dividendos, participações nas parcelas de qualquer natureza do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados doadores ou membros da entidade.
  - §1°. As verbas de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, bonificações e dividendos, de que trata o *caput* serão integralmente aplicadas na consecução do objetivo social e finalidades do IAGP.







§2°. Aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores e afins é vedado perceber remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

#### CAPÍTULO II DA MISSÃO

Art.4º. O IAGP, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da saúde, educação e ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, arte e cultura, turismo, desenvolvimento social, comunicação e esportes.

Art.5°. O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do IAGP, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou ideologia política e será gratuito ou não, conforme exigências da legislação aplicável, para as áreas da saúde, educação, ciência e tecnologia, assistência e desenvolvimento social, meio ambiente, cultura, lazer, turismo e desporto, nas proporções fixadas nessa mesma legislação, quando o repasse de recursos públicos assim o exigir.

Parágrafo único: O IAGP não possui vínculo de natureza política ou partidária.

#### CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art.6°. O IAGP terá por objetivos:

I – Promover ações e serviços de saúde por intermédio de gestão de unidades básicas e hospitalares, contemplando a baixa, média e alta complexidade, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e otimização dos resultados.

II – Contribuir para a promoção e manutenção mediante execução de ações para pesquisa, produção e distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos indispensáveis à saúde pública;

III – Manter e desenvolver educação e ensino em todos os níveis e modalidades, inclusive, formação inicial e continuada de trabalhadores em programas de aperfeiçoamento, capacitação, extensão, especialização, educação de jovens e adultos em suas dependências ou fora delas, de forma presencial ou em diferentes modalidades de educação à distância, programas de treinamento, qualificação e requalificação profissional, mediante parcerias com o poder público e/ou privado e com empresas, hospitais, clinicas e outros para desenvolvimento de estágio e prática profissional dos alunos;







9 E

TEPUBLY CA FINALYA

0 =



- IV Promover a gestão, avaliação e acompanhamento na implementação e organização da estratégia da saúde da família e ações de atendimento básico de saúde bucal, diabetes e hipertensão, nutrição e alimentação;
- V Promover ações voltadas ao atendimento de todas as demandas do setor da saúde pública e privada por meio de estudo e pesquisa, consultoria, assessoria e gestão especializada.
- VI Promover programas educativos e de assistência técnica para a melhoria das condições de segurança, higiene e da medicina do trabalho, inclusive de todas as atividades integrantes de programas de gestão da saúde do trabalhador e do meio ambiente do trabalho.
- VII Promover e realizar estudos, pesquisas, publicações na área de ciência e tecnologia e suas relações com os setores produtivos;
- VIII Promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos e desenvolver atividades de gestão, suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;
- IX Promover a defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentado, estudos de avaliação de impactação ambiental e compensações, ações voltadas para a educação ambiental;
- X Promover ações que visem à preservação e recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade social e cultural dos grupamentos urbanos e rurais;
- XI Contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura, preservação, conservação e restauração do patrimônio artístico e cultural, incentivar, promover e realizar manifestações culturais;
- XII Promover a assistência e desenvolvimento social mediante execução de programas, projetos e ações socioeducativas, priorizando ações dirigidas às crianças e adolescentes e às suas familias e executar programas de geração de renda, inserção e colocação no mundo do trabalho;
- XIII Organizar, coordenar e realizar programas de incremento ao turismo artístico, cultural, gastronômico e de negócios e realizar projetos de planejamento para incentivo ao turismo e ecoturismo;
- XIV Gerenciar ou manter meios de comunicação de massa nas mídias, escrita e eletrônica, produzir, divulgar e distribuir obras audiovisuais tais como: filmes,









documentários e programas de televisão, obras fotográficas e de web design, incluindo produção de conteúdo para internet, editar livros, revistas e jornais;

XV – Promover ações que visem desenvolver o esporte individual e coletivo, bem como a formação de atletas, contribuir para o desenvolvimento do desporto olímpico, paraolímpico e esportes a motor.

XVI – Desenvolver e prestar atividades de atendimento terapêutico, assistencial e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais para fins de sua integração social, qualificação/requalificação, inserção/reinserção no mercado de trabalho.

XVII – Desenvolvimento de recursos humanos, por intermédio de promoção de programas de ensino, treinamento e capacitação continuada.

XVIII – Gerir a concessão de bolsas de ensino de pesquisa e extensão nos níveis básico, médio, técnico, graduação e pós-graduação vinculadas ás finalidades estatutárias.

XIX — Promover a educação para o trabalho, geração de renda e exercício da cidadania, visando à profissionalização técnica a partir da difusão de conhecimentos tecnológicos voltados para a modernização e o desenvolvimento socioeconômico por intermédio do desenvolvimento e promoção de projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, da realização de estudos, cursos, simpósios, conferenciais e eventos congêneres que objetivem a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais em geral, seja de forma presencial ou à distância; promoção e democratização do acesso à informática e às tecnologias da informação por meio de projetos e programas de inclusão digital.

Art.7°. Para atingir e desempenhar suas finalidades sociais e seus objetivos, o IAGP poderá desenvolver, exercer e gerir todas as atividades lícitas previstas na legislação e no Estatuto que lhes sejam convenientes, seja de forma direta ou indireta por acordos, ajustes, contratos, convênios e instrumentos de natureza semelhante:

- I Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários de acordo com as normas estabelecidas pela legislação;
- III Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias, diversas ações, programas ou projetos de caráter educacional, profissionalizante, social, artístico e cultural, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, turismo, comunicação e esportes, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;





ÛE



IV – Estabelecer parcerias, convênios ou contratos de gestão com o poder público ou organizações não governamentais, com a iniciativa privada, escolas de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, com organismos de fomento e associações nacionais ou internacionais, federações, clubes e associações;

 V – Estabelecer vínculos institucionais com organismos e associações nacionais e internacionais por filiação, intercâmbio, convenio ou contrato;

 VI – Identificar, apoiar e dar assistência ao financiamento de projetos junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII – Identificar, apoiar e dar assistência à realização de parcerias para a implantação de novos processos de ensino e aprendizagem.

VIII – Realizar e assessorar o planejamento e a execução de processos seletivos de pessoal, de projetos e de anteprojetos, promovendo concursos públicos, privados e setoriais;

 IX – Participar de processos seletivos e de certames licitatórios de qualquer modalidade;

 X – Promover, desenvolver e gerir outras atividades permitidas pelo Estatuto e outras atividades legais que contribuam para alcançar suas finalidades, manutenção, sustentabilidade e patrimônio;

XI – Para os fins do presente estatuto, a dedicação às atividades nele prevista se configura mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins e a empresas privadas;

XII – Comercializar produtos e serviços pertinentes aos objetivos sociais, com vista à sustentabilidade do IAGP;

XIII – Promover conferências, seminários, realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, editar material impresso ou audiovisual, portais e páginas na internet com o objetivo de divulgação, promoção e prevenção, em temas relacionados aos objetivos sociais e outros;

XIV - Proporcionar oportunidade para estágio supervisionado aos alunos no ensino médio, técnico, tecnológico e superior das áreas abrangidas pelos







objetivos sociais, bem como de alunos incluídos em cursos profissionalizantes, de formação inicial e continuada de trabalhadores:

- Art.8°. O IAGP adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser criado.
- Art.9°. O IAGP garantirá que os bens recebidos e os recursos financeiros repassados pelos Governos Federal, dos Estados e dos Municípios, sejam utilizados dentro do território geográfico do governo concedente com vinculação exclusiva no âmbito do programa, convênio ou contrato firmado.
- Art.10. Para o atendimento de seus objetivos, o IAGP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

#### CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

- Art.11. São 03 (três) as categorias de associados, designados por:
  - I Associados efetivos:
  - II Associados institucionais;
  - III Associados honorários.
  - §1°. Associados efetivos serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela Diretoria Administrativa para integrar o seu quadro social;
  - §2°. Associados institucionais serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos sociais do IAGP, desde que sejam aprovados pela Diretoria Administrativa;
  - §3°. Associados honorários serão pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do IAGP, tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer tal título honorífico;
- §4°. Os associados honorários e institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos;
- §5°. As pessoas jurídicas integrantes do quadro de associados institucionais far-seão representar nas Assembleias por um delegado previamente credenciado junto à Diretoria Administrativa.









Art.12. O número de associados efetivos, associados institucionais ou de associados honorários é ilimitado.

Parágrafo único: A qualidade de associado de qualquer categoria não torna seu titular detentor de quota ou fração ideal de patrimônio do IAGP, sendo a qualidade de associado intransferível e intransmissível por direito hereditário.

#### CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

### Art.13. São direitos dos associados efetivos:

- I Participar de todas as atividades do IAGP;
- II Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Administrativa;
- III Solicitar por escrito à Diretoria Administrativa, informações sobre assuntos do
   IAGP;
- IV Utilizar dos serviços e das instalações que o IAGP tornar disponíveis.

## Art.14. São direitos dos associados institucionais e honorários:

- I Participar de todas as atividades do IAGP, desde que haja prévio requerimento a ser deferido pela Diretoria Administrativa;
- II Comparecer às Assembleias Gerais com direito a voz, porém, sem direito a voto;
- III Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do IAGP;
- IV Utilizar-se dos serviços e das instalações que o IAGP tornar disponíveis, desde que haja prévio requerimento a ser deferido pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único: Para o exercício dos direitos constante nos itens I e IV exige-se o prévio requerimento do associado, a ser deferido pela Diretoria Administrativa.

#### Art.15. São deveres dos associados:

I – Colaborar pela consecução os objetivos do IAGP;









- II Acatar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa;
- III Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do IAGP;
- IV Zelar pelo patrimônio do IAGP;
- V Colaborar com as atividades do IAGP, quando solicitados;
- VI Manter atualizadas suas informações cadastrais.
- Art.16. Os associados não responderão sequer subsidiariamente pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo IAGP, ressalvados os atos ilícitos prejudiciais a terceiros e/ou ao IAGP, que na qualidade de associados praticarem com comprovado dolo ou culpa.

#### CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

- Art.17. Os associados poderão se desligar quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o IAGP.
- Art.18. Poderão ser associados do IAGP:
  - I Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores, e da sociedade civil, mediante o aceite da Diretoria;
  - II Universidades e institutos de pesquisas e de desenvolvimento científicotecnológico, conforme proposta de deliberação da Diretoria;
  - III Personalidades de destaque nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais previstos no estatuto, por proposta e deliberação da Diretoria;
  - IV Outras pessoas físicas e jurídicas, conforme proposta de associados e deliberação da Diretoria;

Parágrafo único: A admissão de novos associados exige requerimento expresso, por escrito, do interessado, ou indicação do membro pela Diretoria ou do Conselho de Administração, dirigido à Diretoria.

Art.19. O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:







REPUBLICA FEDERATIONA DO BRAS



- I Advertência;
- II Suspensão
- III Exclusão
- Art.20. São requisitos para advertência, suspensão e exclusão de associados por justa causa:
  - I A violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
  - II Desvio de finalidade do IAGP e sua utilização para fins de promoção pessoal;
  - III Infração ou descumprimento do Estatuto Social do IAGP;
  - IV Delitos contra o patrimônio e a apropriação indébita de bens e valores do
     IAGP;
  - V Agressão física contra associados ou não associados nas dependências do IAGP;
  - VI Realização de qualquer ato contrário aos objetivos e finalidades do IAGP.
- §1°. As penas de advertência e de suspensão por justa causa serão aplicadas, por escrito pelo Diretor Presidente, sendo a pena de suspensão variável de 30 a 90 dias;
- §2°. A pena de exclusão será aplicada pelo Diretor Presidente, assegurado o direito de defesa e de recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias a partir da aplicação da penalidade, quando então deverão ser apresentadas provas, testemunhas e outros recursos que possam assegurar a ampla defesa do associado;
- §3°. No caso de suspensão, o associado terá o prazo de 30 dais, a contar da data da comunicação que lhe for dirigida para a apresentação de recurso.

#### CAPÍTULO VII DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art.21. O IAGP poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.









Art.22. O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IAGP.

Parágrafo único: O serviço voluntário não produzirá vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e será regido pela Lei 9.608/98.

# CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ÓRGÃOS DIRETIVOS

- Art.23. São órgãos de administração do IAGP:
  - I Assembleia Geral:
  - II Conselho de Administração;
  - III Diretoria Administrativa.
- Art. 24. O IAGP remunera seus diretores que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo único: A remuneração da Diretoria poderá sofrer acréscimos ou reduções, de acordo com os vínculos estabelecidos pelo IAGP, sempre que houver aumento ou supressão das atividades desenvolvidas diretamente pelos Diretores no âmbito dos pactos firmados.

#### CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art.25. A Assembleia Geral será o órgão de deliberação do IAGP, constituída pelos Associados efetivos, institucionais e honorários.
- Art.26. Compete privativamente à Assembleia Geral:
  - I Alterar o Estatuto Social total ou parcialmente;
  - II Destituir os administradores dispensados pelo Conselho de Administração
- Art.27. As deliberações a que se referem os incisos do artigo anterior serão objeto de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para esses fins, com o





11

62





quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto, admitindo-se o voto por procuração pública.

Parágrafo único: O IAGP somente poderá ser dissolvida/extinta por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexequibilidade.

- Art.28. A convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias será da competência do Diretor Presidente ou, em sua falta ou ausência, por no mínimo de 2/3 da seus associados.
  - §1º. A convocação será feita com 05 (cinco) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede do IAGP ou por endereço eletrônico ou por carta enviada a cada um dos associados para o endereço que o associado tenha fornecido à administração;
  - §2°. Se o associado se mudar de endereço sem comunicá-la à administração, o mesmo será considerado convocado com o envio de notificação postal para o endereço constante nos cadastros do IAGP, ainda que não a receba tempestivamente.
  - §3°. Do edital deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia da Assembleia.
  - §4°. As matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses do IAGP, não possam aguardar o prazo estipulado no §1° deste artigo, serão objeto de convocação imediata dos associados, por qualquer meio de comunicação eficaz, inclusive telefônico e telemática.
- Art.29. A convocação da Assembleia Geral será realizada na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la encaminhando solicitação ao Diretor Presidente onde conste a qualificação e assinatura dos associados.
- Art.30. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados efetivos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes.
- Art.31. Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser adotadas, se aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes ou representados por procuração pública, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, se necessário.







Art.32. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada ano, em um dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou por um quinto de seus associados efetivos.

Art.33. Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por Procurador investido de poderes específicos para tanto, regularmente constituído há menos de 01 (um) ano e que também seja associado.

Parágrafo único: Cada associado poderá, na qualidade de Procurador, representar apenas 01 (um) outro associado.

Art.34. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário.

Art.35. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada Ata.

Parágrafo único: Para a validade da Ata será suficiente a assinatura do Presidente e do Secretário da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO X DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.36. O Conselho de Administração funcionará como um Órgão de deliberação superior, consultivo e de orientação e controle, e será composto por representantes do Poder Público, membros da Sociedade Civil, por membros da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo IAGP, desde que atendam aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral e profissional. O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros será de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, devendo ser apresentado ao RCPJ sempre um quadro organizacional com nome completo, cargo, qualificação e período de mandato a cada eleição.

Art.37. O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

 I – 25% (Vinte e cinco por cento) de membros representantes do poder público e por este indicado;

II - 30% (Trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil;

III – 10% (Dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;









- IV 25% (Vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V 10% (Dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- §1°. O Diretor Presidente do IAGP participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto;
- §2°. Cada membro titular do Conselho de Administração indicará um suplente que o substitua em seus impedimentos.
- Art.38. Para atendimento de legislação de ente da federação que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste Estatuto, o IAGP poderá constituir Conselho de Administração específico.
  - §1º O Conselho de Administração de que trata o caput deste artigo poderá ter composição diversa e competências distintas daquelas já existentes no IAGP, sem tacitamente substitui-las ou revoga-las.
  - §2º O Conselho de Administração de que trata o caput deste artigo será apto exclusivamente ao exercício das atribuições e funcionalidades referentes aos contratos de gestão celebrados ou que se pretenda celebrar com o Ente federado, conforme legislação e estrutura por este indicada.
  - §3º O Conselho de Administração de que trata o caput deste artigo, poderá ser extinto após o termo final do contrato de gestão, resguardada a responsabilidade de seus membros pelos atos e decisões no período de sua atuação.
- Parágrafo Único A deliberação e constituição do Conselho de Administração Específico deverá constar em ata de Assembleia Geral.
- Art.39. O membro do Conselho de Administração indicado para integrar a diretoria do IAGP deverá renunciar ao assumir função executiva ou qualquer outro cargo do IAGP.
- Art.40. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu Presidente requerer a indicação ou eleição de novo membro, o qual completará o tempo de mandato do membro afastado.
- Art.41. O membro do Conselho de Administração que faltar injustificadamente a duas reuniões ordinárias no intervalo de 12 (doze) meses perderá o mandato.
- Art.42. O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, sendo exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.









- §1°. O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do membro do Conselho de Administração;
- §2°. O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros;
- §3°. Em caso de vacância da Presidência, caberá ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, eleger outro membro para a função.
- §4°. Os Conselheiros não serão remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IAGP, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.
- Art.43. O Conselho de Administração se reunirá:
  - I Ordinariamente, a cada 03 (três) meses;
  - II Extraordinariamente, sempre quando for convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do IAGP.
- Art.44. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto, não tendo o Presidente direito a voto.
  - §1°. Nos casos de empate nas votações, o voto de qualidade caberá ao conselheiro com maior frequência nas reuniões do Conselho, dentre os quais terá preferência o de maior idade.
  - §2°. Os membros do Conselho de Administração poderão votar por carta ou por correio eletrônico, que deverão ser entregues até previamente à realização da reunião; poderão, ainda, participar de reuniões por meio de tele ou videoconferências.
  - §3°. É vedada a representação por procurador de membro do Conselho de Administração nas reuniões do mesmo.
- Art.45. Compete ao Conselho de Administração:
  - I Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
  - II Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IAGP, orientando a diretoria administrativa no cumprimento de suas atribuições;









III - Eleger o Presidente do Conselho de Administração;

- IV Proceder a substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto Social;
- V Aprovar a proposta do contrato de gestão do IAGP com o poder público;
- VI Examinar, aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os seguintes documentos:
- a. Proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do IAGP;
- b. Relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;
- c. Prestação de contas e o relatório anual de gestão do IAGP;
- d. Avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis.
  - VII Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria administrativa do IAGP.
  - VIII Designar e dispensar os membros da Diretoria;
  - IX Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
  - X Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- XI Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- XII Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, aquisição de bens e alienações e a proposta de alteração estatutária e de extinção do IAGP.
- XIII Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades e os demonstrativos financeiros e contábeis do IAGP, elaborados pela Diretoria;





VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIO





XIV – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa;

XV – Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a Administração do IAGP.

XVI - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil relativas à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do IAGP, adotando todas as providencias cabíveis.

Art.46. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II Indicar, para aprovação pelo Conselho de Administração, seu substituto eventual.

Parágrafo único: Poderá o Presidente decidir, ad referendum do Conselho de Administração, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos ao IAGP, não possa aguardar reunião futura.

Art.47. Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I Discutir e votar matérias em pauta;
- II Assistir o Presidente do Conselho de Administração em suas funções.

#### CAPÍTULO XI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- Art.48. O IAGP será administrado por uma Diretoria composta por 01 (um) Diretor Presidente e por 01 (um) Diretor Vice-Presidente, designados pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral, em que se exige o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.
- Art.49. A Diretoria Administrativa é o Órgão Executivo do IAGP que atuará na promoção executiva dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração.
- Art.50. Compete à Diretoria Administrativa:
  - I Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do IAGP;







- II Executar a programação anual de atividades do IAGP;
- III Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- IV Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- Art.51. No desempenho das suas funções, compete ao Diretor Presidente do IAGP, dentre outras, as seguintes atribuições:
  - I Planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do IAGP através de contatos permanentes com os auxiliares diretos;
  - II Representar o IAGP ativamente e passiva, judicial e extrajudicialmente;
  - III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
  - IV Coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria;
  - V Convocar as reuniões de Assembleias Gerais dos associados;
  - VI Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de dominios, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;
  - VII Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, balanço bem como os planos de trabalho;
  - VIII Gerir o patrimônio do IAGP;
  - IX Expedir, assinar e endossar isoladamente cheques bancários, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamento, bem como quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias do IAGP, inclusive tomar empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro.
  - X Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios e os donativos, mantendo em dia a escrituração do IAGP;
  - XI Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
  - XII Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;









XIII – Administrar as relações trabalhistas do IAGP, contratar, designar gerentes, coordenadores, chefias e demais recursos humanos, administrar e demitir funcionários;

XIV – Formar vínculos com o poder público e com a iniciativa privada mediante Contrato de Gestão, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstos na legislação em vigor;

XV – Mandar publicar anualmente no Diário Oficial do Município, do Estado ou da União, com que tenha pactuado contrato de gestão, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução dos contratos de gestão celebrados com o Poder Público;

XVI – Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do IAGP;

XVII - Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do Ativo Permanente do IAGP;

XVIII - Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do IAGP;

XIX – Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes;

XX – Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo à imagem do IAGP;

XXI - Zelar, cumprir, e fazer cumprir a Lei e o Estatuto Social;

XXII – Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

XXIII - Desempenhar as demais funções que se façam necessárias à condição dos objetivos sociais;

XXIV – Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando o estado econômico e financeiro do IAGP, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;





11





XXV – Garantir a parceria e ingresso de novos associados sem distinção de raça, cor, credo, religião, origem ou opção política, observando em qualquer hipótese as determinações da Lei e do Estatuto Social;

XXIV – Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;

XXVI - Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;

XXVII - Manter intercâmbio com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XXVIII - Submeter anualmente ao Conselho de Administração as contas do IAGP;

XXIX – Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;

XXX – Representar o IAGP perante os órgãos públicos ou privados que importem , na assunção de quaisquer obrigações, inclusive na aquisição de bens móveis ou imóveis;

XXXI – Fixar a orientação geral das atividades do IAGP e organizar seu programa, para atingir as suas finalidades;

XXXII - Nomear os gerentes das Seções que vierem a ser criadas;

XXXIII – Estabelecer Contrato de Gestão ou outro, com órgãos do Poder Público nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo único: As competências previstas neste artigo poderão ser atribuídas a Gerentes ou Coordenadores contratados pelo IAGP, nos termos da legislação em vigor e com registro nos respectivos órgãos de classe.

Art.52. Compete ao Diretor Vice-Presidente do IAGP:

I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções e exercer as tarefas relativas a atuação do IAGP que lhe forem atribuídas.

 III – Estruturar, organizar e coordenar as unidades de prestação de serviços do IAGP;







IV – Apresentar relatórios das atividades do IAGP sempre que solicitado pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por entidades de controle externo.

- V Coordenar, dirigir e supervisionar a execução dos projetos implementados pelo IAGP;
- VI Expedir, assinar e endossar isoladamente cheques bancários, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamento, bem como quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias do IAGP, inclusive tomar empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro.
- VII Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração;
- VIII Efetuar as despesas autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- IX Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do IAGP;
- X Apresentar mensalmente e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pelo Diretor Presidente, o balanço financeiro e patrimonial e relatório anual da administração;
- XI Elaborar a previsão de receitas e despesas;
- XII Responsabilizar-se pela contratação, demissão, regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidades e as penalidades dos associados e contratados;
- XIII Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens para os empregados;
- XIV Implementar e manter política de recursos humanos em conformidade como Regimento Interno e compatível com o mercado;
- XV Implementar e manter política de compras definidas no Regulamento de Comparas, zelando pela economicidade, moralidade, transparência e impessoalidade das transações;
- XVI Elaborar em equipe o planejamento das atividades do IAGP e os projetos a serem executados;









- XVII Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;
- XVIII Acompanhar a execução dos projetos e programas;
- XIX Estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;
- XX- Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;
- XXI Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;
- XXII Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;
- XXIII Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos;
- XIV Elaborar relatório anual dos projetos desenvolvidos.
- Art.53. Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do IAGP ou que manifestadamente descumpra as suas atribuições e competências.
- Art.54. Serão inelegíveis para a Diretoria Administrativa, os condenados à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime alimentar, peculato de prevaricação, peita ou suborno, concussão contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- Art.55. A Diretoria Administrativa deverá:
  - I Reunir-se pelo menos duas vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente;
  - II Deliberar validamente, por meio da maioria dos seus membros, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate.
- Art.56. As deliberações da Diretoria Administrativa serão consignadas em atas assinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente.
- Art.57. O mandato da Diretoria Administrativa será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.
- Art.58. No impedimento do exercício do mandato pelo Diretor Presidente, assumirá o cargo o Diretor Vice-Presidente e, no impedimento ou falta deste, o Presidente do



. 1





INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Conselho de Administração assumirá o cargo de Diretor Presidente até a designação do novo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração.

Art.59. A gestão do IAGP poderá também ser realizada por gerentes, secretários executivos, assessores e outros que se fizerem necessários, bastando para tanto a contratação, definição de tarefas e atribuições pela Diretoria, observada a previsão contida no parágrafo único do art. 51 do presente Estatuto.

#### CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art.60. As receitas e o patrimônio do IAGP serão assim constituídos:

- I Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III Das subvenções, doações oficiais públicas, privadas e particulares, legados e heranças;
- IV Da contribuição dos associados;
- V Dos Contratos de prestação de serviços, contratos de Gestão, termos de parceria ou convênio com o poder público;
- VI Quaisquer bens e valores resultantes de recursos captados dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VII Da prestação de serviços, comercialização de produtos e serviços e outras rendas eventuais:
- VIII Dos rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outras rendas pertinentes ao patrimônio sob sua administração.
- Art.61. Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio do IAGP deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio;
- Art.62. Para alienação ou aquisição ou venda de bens imóveis a Diretoria Administrativa do IAGP realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer e aprovação do Conselho de Administração.
- Art.63. O IAGP poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.









Art.64. No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação, os excedentes financeiros decorrentes das atividades do IAGP, bem como os acervos patrimoniais disponíveis, os legados e as doações que lhe forem destinadas, serão contabilmente apurados, transferidos e integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do ente da federação da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, do Estado ou União, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art.65. A transformação do IAGP em outra entidade, incorporação ou fusão será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

# CAPITULO XIII DOS REGISTROS

Art.66. O IAGP deverá possuir os seguintes registros:

- I De Associados, empregados e voluntários;
- II De Atas das Assembleias Gerais, Diretoria Administrativa e Conselho de , Administração;
- III De presença dos associados nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho de Administração;
- IV Registro de patrimônio.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

#### CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art.67. O exercício social e fiscal do IAGP é anual, coincidindo com o ano civil; as normas de prestação de contas a serem observadas considerarão:
  - I Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas brasileiras da Contabilidade;
  - II A publicação em Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, dos balanços e demonstrativos no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente.



11







III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, para verificação da aplicação dos recursos e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de eventuais recursos financeiros objeto de termo de parceria, contrato de gestão ou convênio celebrado com a iniciativa privada ou com o poder público;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o que determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal brasileira.

Art.68. O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: No encerramento do exercício fiscal os resultados do Balanço Geral, serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras do IAGP, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

#### CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.69. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva ad referendum da Assembleia Geral.

Art.70. O IAGP poderá contar, para consecução de suas finalidades e objetivos, com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, bem como com a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.

Art.71. O IAGP poderá requerer a qualificação de Organização Social aos poderes executivos Municipais, Estaduais e Federal.

Art.72. Fica exigida a obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço geral no Diário Oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades entre o ente público e a Entidade, ou em jornal de grande circulação e, de forma completa, no sitio eletrônico do IAGP na *internet*.

Art.73. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos Chefes do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Membros do Poder Legislativo da União, Estados e Municípios, Conselheiros dos



11







INSTITUTO DE APOIO A

Tribunais de Contas, das Agências Reguladoras, de Servidor ou Agente Público detentor de cargo comissionado ou de função gratificada.

Art.74. Os integrantes da Diretoria e do Conselho de Administração aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse de seus sucessores, exceto quando destituidos.

Art.75. Terá preferência todas as normas aqui estabelecidas nesta Assembleia sobre qualquer outra que porventura venha a colidir ou conflitar no Estatuto do IAGP.

Art.76. Nas hipóteses em que inexistam impedimento legal, caso a diretoria da entidade exerça cargo em outra entidade submetida a legislação de um mesmo ente federativo, somente poderão perceber remuneração por uma delas.

A presente Consolidação do Estatuto Social foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme Ata de 05/07/2021 (vinculada) realizada as 10:00hs e encerrada as 14:00hs.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021.

Presidente da Assembleia

Sècretário da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO Matr. 213880
202108061539266 28/09/2021
Emol: 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDTD 68973 QMY

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



